



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



PARECER DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 165/2011 de 06/07/2011

O Conselho de Pós-Graduação, em sua 28ª reunião realizada no dia 06/07/2011, homologou a solicitação do **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação**, em aprovar as alterações em seu **REGIMENTO INTERNO**, conforme o transcrito abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de São Carlos tem por finalidade habilitar profissionais, no nível de Mestrado e de Doutorado, para atividades ligadas ao ensino superior, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico da Computação.

Art. 2º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem as áreas de concentração de Metodologias e Técnicas de Computação (com três linhas de pesquisa) e Sistemas de Computação (com uma linha de pesquisa).

§ 1º - O mestrado, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos conceitos fundamentais e de metodologias essenciais para a sua área, qualificando-o para o exercício profissional, pesquisa e docência de nível superior na área de Computação.

§ 2º - O doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado, tendo como resultado a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Computação, que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGCC, para posterior incorporação neste Regimento Interno para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

TÍTULO II

Da Coordenação de Pós-graduação

Art. 3º - O PPGCC é coordenado por um colegiado denominado Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

Art. 4º - A CPG é constituída pelos seguintes membros: Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e um representante do corpo discente do Programa.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente, bem como de seu suplente, é de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCC devem ser docentes da UFSCar credenciados no PPGCC e a sua escolha é feita pelos docentes credenciados no PPGCC e pelos alunos regularmente matriculados, mediante



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG. Esta eleição é ponderada, com 50% para o total da categoria docente e 50% para o total da categoria discente.

§ 3º – A representação docente na CPG compreende um docente credenciado de cada uma das linhas de pesquisa do PPGCC. Os representantes docentes e seus suplentes são escolhidos pelos docentes credenciados na respectiva linha de pesquisa, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 4º – O representante discente e seu suplente devem ser alunos regularmente matriculados no PPGCC e são escolhidos por seus pares, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

Art. 5º - São atribuições da CPG, entre outras:

- a) Propor modificações neste Regimento Interno e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
- a) Elaborar normas para o desenvolvimento de atividades do PPGCC;
- b) Determinar a estrutura curricular do Programa respeitando as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- c) Organizar e publicar o calendário do Programa;
- d) Analisar pedidos de credenciamento de docentes no Programa, e enviar ao CoPG para homologação;
- e) Organizar e publicar anualmente a lista de orientadores;
- f) Organizar e publicar semestralmente, e em tempo hábil, a lista de disciplinas a serem oferecidas e seus horários;
- g) Homologar as matrículas de alunos regulares e especiais;
- h) Deliberar a respeito de convênios entre o Programa e outras instituições de ensino/pesquisa;
- i) Deliberar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outros programas;
- j) Elaborar os editais de inscrição aos processos de seleção;
- k) Homologar os resultados dos processos de seleção e exames de qualificação;
- l) Tomar providências para a realização dos exames de Proficiência em Língua Estrangeira, de Qualificação e das defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- m) Promover junto às autoridades universitárias a emissão dos certificados e diplomas;
- n) Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo para pós-graduação;
- o) Organizar, se necessário, cursos de nivelamento;
- p) Instalar processos de desligamento de alunos do Programa;
- q) Aprovar a escolha e/ou substituição de orientadores;
- r) Responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à Pós-Graduação bem como com programas afins;
- s) Aprovar a criação/extinção de áreas de concentração, bem como linhas de pesquisa nas áreas de concentração;
- t) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento Interno, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - A CPG conta com uma Secretaria Administrativa, com as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Divulgar os editais de processo de seleção e de prazos para matrícula e receber os correspondentes pedidos;
- b) Organizar e manter atualizado o cadastro de alunos do Programa;
- c) Computar os créditos obtidos pelos alunos e conferir o cumprimento dos requisitos;
- d) Secretariar as reuniões da CPG, redigir as respectivas atas e divulgar as decisões;
- e) Encaminhar processos e providenciar expedição de certificados, atestados, declarações e demais documentos;
- f) Publicar os horários de oferta das disciplinas a cada período letivo;
- g) Computar a frequência dos alunos nas disciplinas oferecidas pelo Programa.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 7º - O corpo docente do PPGCC é constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou por atividades de orientação, devidamente credenciados pela CPG com homologação pelo CoPG.

§ 1º - Professores de outras instituições de Ensino Superior, bem como pesquisadores especialmente convidados, poderão ser credenciados no PPGCC, de acordo com normas estabelecidas pela CPG.

§ 2º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGCC não pode ultrapassar 40% do total de docentes credenciados no PPGCC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 3º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado: a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada a UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 4º - Para o credenciamento de docentes no PPGCC será exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa.

§ 5º - O pedido de credenciamento de docente deverá ser encaminhado à CPG acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo interessado.

§ 6º - Professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGCC, na categoria de docente visitante. Esta autorização, específica para esse fim, pode ser feita por um período máximo de um ano.

§ 7º - Todo o corpo docente será submetido a processo de avaliação e renovação de credenciamento, no mínimo após cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com normas próprias elaboradas pela CPG, em que serão analisadas suas contribuições didática, científica e de orientação de alunos no período correspondente.

§ 8º - Para ser credenciado como orientador de Teses de Doutorado o docente deverá ter concluído a orientação de pelo menos duas dissertações de Mestrado.

§ 9º - O descredenciamento de docente do Programa poderá ser feito por solicitação formal do docente ou por deliberação da CPG.

Art. 8º - Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- a) Ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- b) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- c) Orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
- d) Fazer parte de comissões julgadoras de Dissertações e Teses;
- e) Participar de comissões de processo de seleção, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- e) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente do PPGCC é constituído dos alunos regularmente matriculados nos seus cursos de Mestrado ou Doutorado, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério de Educação.

Art. 10 - A matrícula como aluno regular em curso de Mestrado ou de Doutorado no PPGCC, após a aprovação em Processo de Seleção, deve ser feita mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação e demais documentos exigidos pela CPG, explicitados nas Normas para Processo de Seleção. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º - Para a matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - A matrícula em curso de Mestrado ou de Doutorado de alunos portadores de diploma de graduação emitidos no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPG, da equivalência do curso com os diplomas definidos no artigo 9º. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório de revalidação do diploma, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para a matrícula em curso de Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



matrícula deverá ser homologada condicionalmente à apresentação do respectivo diploma, em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula em curso de Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise de equivalência do Mestrado com os do diploma definido no parágrafo anterior. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicionalmente à apresentação do documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data da matrícula, caso contrário, o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes previstos.

Art. 11 - Os alunos regulares do PPGCC deverão renovar sua matrícula no PPGCC semestralmente, caso contrário serão considerados desistentes. Os alunos deverão apresentar, no ato da renovação da matrícula, relatório científico das atividades realizadas no semestre anterior e previsão de atividades para o período seguinte, com avaliação do orientador.

Art. 12 - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial, em disciplinas determinadas, com a anuência do professor responsável, de portador de diploma de graduação não matriculado no Programa, para cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

Parágrafo único – A inscrição como aluno especial para cursar disciplina deve ser feita mediante a apresentação de documentação exigida pela CPG, explicitada nas normas para inscrição de Aluno Especial.

Art. 13 - A critério da CPG, aluno de graduação poderá ser aceito como Aluno Especial Graduando em disciplinas oferecidas pelo programa. A inscrição e eventual aceitação de candidatos das condições determinadas neste artigo serão feitas de acordo com as Normas para Inscrição de Aluno Especial Graduando.

Art. 14 - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar ao programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 15 - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG poderá aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 16 – Os alunos aceitos para ingresso no Programa como alunos regulares deverão ter seus orientadores definidos previamente às suas matrículas.

§ 1º - A CPG poderá aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou motivo de força maior.

§ 2º - Cada orientador poderá orientar simultaneamente no PPGCC, a critério da CPG, até dez alunos, excluídos deste número os alunos cujas datas da defesa de Dissertação ou Tese estejam confirmadas.

Art. 17 - Portador do título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, passando a ter as mesmas responsabilidades do orientador. Este reconhecimento será feito pela



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



CPG, de acordo com as normas para reconhecimento de co-orientadores, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento.

Parágrafo único - São casos a que se refere o presente artigo:

- I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II - a ausência prolongada do orientador, requerendo sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 18 - A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado ou Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.

§ 2º - Para a conclusão do curso de Mestrado serão exigidos 100 (cem) créditos, sendo 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas e 44 (quarenta e quatro) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na defesa da Dissertação.

§ 3º - Para a conclusão do curso de Doutorado serão exigidos 200 (duzentos) créditos, sendo 64 (sessenta e quatro) créditos em disciplinas e 136 (cento e trinta e seis) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na defesa da Tese.

§ 4º - Por solicitação do aluno e a critério da CPG, os alunos do Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter reconhecidos até 32 (trinta e dois) créditos cursados no Mestrado para efeito de integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado. No caso de Mestrado no próprio PPGCC, esta contagem é automática.

§ 5º - A critério da CPG e por solicitação do aluno, disciplinas de pós-graduação cursadas em outro curso de mesmo nível, podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos em disciplinas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular no curso do PPGCC.

§ 6º - A critério da CPG e por solicitação do aluno, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como Aluno Especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular no curso do PPGCC.

§ 7º - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos, dentro do prazo máximo de 2(dois) anos após a matrícula inicial, o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG, sob pena do não reconhecimento dos respectivos créditos.

Art. 19 - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, para o curso de Mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Doutorado, contados a partir do ingresso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no artigo 15, § 5º.

TÍTULO VII

Das Disciplinas

Art. 20 - A estrutura curricular do PPGCC é composta de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - A criação ou alteração de disciplinas propostas pelos docentes deverão ser encaminhadas à CPG, acompanhadas de justificativas e dos seguintes elementos: nome da disciplina, objetivos, ementa detalhada, carga horária, bibliografia, nome do professor responsável pelo seu oferecimento e número de vagas.

§ 2º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos ou ementas em relação à outra disciplina já existente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 3º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas convencionais, seminários ou outras; neste último caso, o docente deverá submeter à CPG um programa pormenorizado e um relatório final.

Art. 21 - A CPG organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando as ementas, os docentes responsáveis, o número de horas, tipo e número de créditos de cada atividade, o número de vagas e o caráter (obrigatório ou optativo) de cada disciplina.

Parágrafo único - Poderão ser incluídas neste elenco, a qualquer momento e a critério da CPG, disciplinas a cargo de professores visitantes, as quais poderão ser oferecidas em regime condensado.

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos. Esse nível deverá ser transformado em níveis (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos pré-estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGCC.

§ 1º - A disciplina cursada fora do Programa, e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferido.

§ 2º - Será reprovado em disciplina o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% do total de suas aulas.

§ 3º - Os alunos poderão requerer cancelamento de disciplina(s), com anuência dos seus orientadores, até data prevista no calendário letivo.

Art. 23 - Será desligado do PPGCC o estudante que:

- a) Obter, no seu primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- b) Obter, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- c) Obter nível D ou E duas vezes em disciplinas;
- d) Não cumprir o prazo máximo estabelecido para integralização dos créditos em disciplinas, realização do Exame de Qualificação ou para defesa de Dissertação ou Tese;
- e) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- f) For reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- g) Não renovar a sua matrícula semestral no Programa, conforme previsto no artigo 15 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se referem os itens a e b deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos na disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k (n_i \times N_i)}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de Avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1



E	0
---	---

TITULO VIII

Dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 24 - Os alunos matriculados no curso de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora.

§ 1º - O conteúdo do Exame de Qualificação deverá ser uma proposta de Dissertação, com a metodologia a ser adotada, cronograma e plano de trabalho, importância da pesquisa e referência bibliográfica completa.

§ 2º - Alternativamente o aluno do curso de Mestrado poderá apresentar como texto para o Exame de Qualificação um artigo aceito para publicação em evento qualificado, acrescido de uma descrição de objetivos, plano de trabalho e cronograma, desde que relacionado à proposta do trabalho de Mestrado a ser realizado, sendo que o Exame de Qualificação versará sobre esse artigo.

§ 3º - O texto do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser entregue até, no máximo, 13 meses após o ingresso no curso como aluno regular, para alunos com bolsa do programa, ou 15 meses, para alunos que não tenham usufruído de bolsa do programa por período superior a seis meses nos primeiros 12 meses do curso.

§ 4º - A realização do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer no prazo de 30 dias, no máximo, após a data máxima para entrega do texto do referido exame.

Art. 25 - A banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo menos por três membros docentes com, no mínimo, título de doutor: o orientador, como presidente, e os demais, a critério da CPG, ouvido o orientador.

Parágrafo único - A avaliação do Exame de Qualificação será feita de acordo com os mesmos critérios usados para a avaliação das dissertações de Mestrado.

Art. 26 - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno terá 60 dias para entregar novo trabalho escrito de qualificação e 30 dias, a partir dessa data de entrega, para realizar uma nova defesa. Caso seja reprovado novamente, estará desligado do Programa.

Art. 27 – Os alunos matriculados no curso de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora.

§ 1º - O conteúdo do Exame de Qualificação deverá ser uma proposta de Tese, com a metodologia a ser adotada, cronograma e plano de trabalho, importância da pesquisa e referência bibliográfica completa.

§ 2º - O texto do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser entregue até, no máximo, 24 meses após o ingresso no curso como aluno regular, para alunos com bolsa do programa, ou 30 meses, para alunos que não tenham usufruído de bolsa do programa por período superior a seis meses nos primeiros 24 meses do curso.

§ 3º - A realização do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer no prazo de 60 dias, no máximo, após a data máxima para entrega do texto do referido exame.

Art. 28 - A banca examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado será composta pelo menos por três membros docentes com, no mínimo, título de doutor. O orientador não faz parte da banca e os demais membros devem ser aprovados pela CPG, ficando sob responsabilidade do orientador compor a banca definitiva.

Parágrafo único - A avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado será feita de acordo com os mesmos critérios usados para a avaliação das teses de Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 29 - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno terá 60 dias para entregar novo trabalho escrito de qualificação e 30 dias, a partir dessa data de entrega, para realizar uma nova defesa. Caso seja reprovado novamente, estará desligado do Programa.

Art. 30 - Os alunos de mestrado ou doutorado que não tiverem integralizado os créditos em disciplinas devem realizar o Exame de Qualificação num prazo de 30 dias após essa integralização, mantendo-se, porém o prazo para entrega do texto.

Art. 31 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG. O aluno de mestrado que passou por processo seletivo incluindo exame de língua inglesa e foi aprovado nesse exame, está liberado do exame de proficiência em Língua Estrangeira.

TÍTULO VIII ***Das Dissertações e Teses***

Art. 32 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação, é exigida a defesa pública de Dissertação, baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após um ano, a contar da data da matrícula no Mestrado, e depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos deste Curso.

§ 2º - A homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 50 (cinquenta) créditos.

Art. 33 - A avaliação da Dissertação será feita por uma comissão julgadora aprovada pela CPG.

§ 1º - O orientador ou um seu representante é membro nato e presidente da comissão julgadora.

§ 2º - A comissão julgadora será constituída por no mínimo três membros, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - Além do orientador, o co-orientador, quando houver, poderá fazer parte da comissão julgadora, como membro extra ao número mínimo exigido no parágrafo 2º.

Art. 34 - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feita até 27 (vinte e sete) meses após o ingresso no Programa, para alunos com bolsa do Programa, ou 30 (trinta) meses após o ingresso no Programa, para alunos que não tenham usufruído bolsa do programa por período superior a seis meses.

Art. 35 - O resultado da avaliação da Defesa de Mestrado será expresso pela manifestação de aprovação ou reprovação do candidato. O candidato somente será aprovado se obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 36 - Para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Computação, é exigida a defesa pública de Tese, baseada em trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data da matrícula no Doutorado, e depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos deste Curso.

§ 2º - A homologação da defesa de Tese de Doutorado pela CPG implicará na atribuição de 136 (cento e trinta e seis) créditos.

Art. 37 - A avaliação da Tese será feita por uma comissão julgadora aprovada pela CPG.

§ 1º - O orientador ou um seu representante é membro nato e presidente da comissão julgadora.

§ 2º - A comissão julgadora será constituída por no mínimo cinco membros, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa nem ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - Além do orientador, o co-orientador, se houver, poderá fazer parte da comissão julgadora, como membro extra ao número mínimo exigido no parágrafo 2º.

Art. 38 - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso no Programa, para alunos bolsistas, ou 54 (cinquenta e quatro) meses após o ingresso no Programa, para alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses.

Art. 39 - O resultado da avaliação da Defesa de Doutorado será expresso pela manifestação de aprovação ou reprovação do candidato. O candidato somente será aprovado se obtiver aprovação da maioria dos examinadores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



TITULO IX ***Dos Títulos***

Art. 40 - São requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação:

- a) Completar um mínimo de 56 créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias e as optativas;
- b) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado na defesa da Dissertação.

Parágrafo único - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Ciência da Computação, após a homologação, pelo CoPG, da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 41 - São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Computação:

- a) Completar um mínimo de 64 créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias e as optativas;
- b) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado na defesa da Tese.

§ 2º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor em Ciência da Computação, após a homologação, pelo CoPG, da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

TITULO X ***Das Disposições Gerais e Transitórias***

Art. 42 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCC ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Parágrafo único – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 44 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 45 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução própria aprovada pelo CoPG.

ENCAMINHAMENTO:

Ao PPGCC, para conhecimento e demais providências.

Em 06/07/2011

Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira
Pró-Reitor de Pós-Graduação